

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE GABINETE DA PREFEITA

## LEI DE Nº 185/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 16/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 16/2018 de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4°. A mesa diretora composta por presidente e vice presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de três anos com direito a uma reeleição consecutiva."
- Art. 2º O artigo 4º, § 2º da Lei n 16/2018 de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2°. Todos os membros do conselho, terão mandato de 03 (três) anos sendo permitida sua reeleição."
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Riachão do Dantas, 18 de abril de 2024

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA PREFEITA MUNICIPAL